



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 923 de 11 de outubro de 2001.

“Institui a Unidade Financeira Municipal (UFM) e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Paulo Afonso, para todos os efeitos, a Unidade Financeira Municipal (UFM).

Art. 2º - O valor da UFM será de R\$ 1,1348 no ano de 2001.

Art. 3º - O valor da UFM será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada de novembro anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - Em caso de extinção do IPCA, o valor da UFM será atualizado pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

Art. 5º - A UFM será indexadora de todos os tributos municipais, bem como dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PAULO AFONSO, 11 de outubro de 2001.


PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Mjvb/.